EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 087/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 195/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 15:00 horas (horário de Brasília-DF)
LOCAL: Prefeitura do Município de IPORÃ– Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões https://bll.org.br/ **"Acesso Identificado"**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública, sediado a Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, na cidade de Iporã - Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Roberto da Silva, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para obras de pavimentação asfáltica no município de Iporã-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:
16 de Novembro de 2026, as 15:00h
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ
Local da Sessão Pública: https://bll.org.br/

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n° 138/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Janaina Bergamin Pereira, designado (a) pela Portaria nº 063/2026 de 28 de Janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ **.**

1.2 **A abertura da sessão pública da PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 16 de Novembro de 2026, as 15:00h, no site** https://bll.org.br/ **, nos termos das condições descritas neste Edital.**

1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às 14:50 horas do dia 16/11/2026.

1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14:50 às 15:00 horas do dia 16/11/2026.

1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 15:00 horas do dia 16/11/2026

1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **IPORÃ** - – neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (https://bll.org.br/)

2 DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **a Contratação de empresa especializada no fornecimento de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para obras de pavimentação asfáltica no município de Iporã-PR**

2.2 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA**.

2.3 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***

2.4 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 A licitação será dividida **POR ITEM**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

2.7 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas' junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3652-8100.

3 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:

3.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

3.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

3.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

3.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

3.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;

3.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;

3.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

3.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

3.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas

3.1.10 Indicar o vencedor do certame;

3.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

3.1.12 Elaborar a ata da sessão;

3.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

4 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

4.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.

4.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVES DO EMAIL: licitacão.ipora@ipor.pr.gov.br .

5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

6 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 **PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6.5 A presente licitação será realizada em regime de **ampla concorrência**, não sendo aplicada a participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal n° 015/2026, **esta licitação será de ampla concorrência.**

6.7 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006

6.8 **NÃO poderão disputar esta licitação**:

6.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.8.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.8.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.8.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

6.8.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 O impedimento de que trata o item 6.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.8.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

6.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6.12 O disposto nos itens 6.8.2 e 6.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

6.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.14 A vedação de que trata o item 6.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

6.15 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

6.16 Para participar da licitação a proponente deverá se credenciar de forma direta à Bolsa de Licitações do Brasil - BLL, até no máximo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e posterior envio dos documentos de habilitação.

6.17 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado data e horário limite estabelecidos.

6.17.1.1 OBS.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.org.br, opção “Acesso Identificado”.

6.18 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.19 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa da Bolsa de Licitações do Brasil, devidamente justificada.

6.20 A licitante deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.21 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do telefone (41) 3097-4600 ou e-mail contato@bll.org.br;

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.

7.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

7.4 O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

7.5 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

7.5.1 Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões

7.5.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.3 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

7.5.4 A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento

8.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

8.3 A proposta deverá conter a descrição dos serviços ofertados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

8.4 **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O ITEM, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos**.

8.5 Não se aplica a exigência de indicação de marca ou modelo, em razão da natureza do objeto, devendo a licitante apresentar descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo.

8.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances

8.9 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.11 Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.12 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

8.13 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).

8.14 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **IPORÃ,**-PR.

8.15 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8.17 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.18 O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19 **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**

8.19.1 Especificação completa dos serviços ofertados, com informações técnicas que possibilitem sua adequada avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;

8.19.2 O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

8.19.3 Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

8.19.4 Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

8.20 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 No dia **16 de Novembro de 2026, as 15:00h**, horário de Brasília-DF, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

9.3 Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

9.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

9.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de executar os serviços com disponibilização de veículos, motoristas e demais recursos necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

9.10 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR POR ITEM.

9.11 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas

9.13 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

9.15 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível

9.16 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

9.17 **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**

9.18 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado

9.19 **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.20 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.21 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.22 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.22.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.22.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.23 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.23.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.23.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.24 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno

9.25 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações

9.26 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários

9.27 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

9.28 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar

9.29 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.30 No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.31 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.32 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.33 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.34 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.35 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.36 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.37 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.38 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.39 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- **9.39.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- **9.39.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- **9.39.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- **9.39.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.40 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- **9.40.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso

de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.40.2 empresas brasileiras;

9.40.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.40.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.41 Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.

9.42 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.43 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.44 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.45 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

9.46 **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

9.46.1 **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**

9.47 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.48 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7.10 e 6.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.1.3 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Publica – TCE/PR (https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx)

10.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas

apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.7 deste edital.

10.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.7.1 contiver vícios insanáveis;

10.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.9.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11 Não será exigida apresentação de amostras para o presente objeto.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

11.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

11.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.

11.6 **Será solicitada via chat o envio de toda documentação de habilitação dentro do prazo estipulado neste edital.**

11.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

11.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

11.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

11.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação

11.11 **Os documentos exigidos para serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro**.

11.12 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

11.13 A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.14 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.15 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.16 Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

11.16.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.16.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.3 a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.16.4 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.16.5 a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.16.6 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.17 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação

11.18 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.12.

11.19 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

11.20 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

11.21 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento

11.22 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;

11.22.1 Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;

11.22.2 Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.22.3 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz,** como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.

11.23 A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

11.24 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.25 Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.

11.26 **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**

11.26.1 **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**

11.26.2 Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

11.27 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

11.27.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.27.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

11.27.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

11.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, **EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA**, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

11.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

11.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

11.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

11.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

11.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**

11.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

11.30 OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.30.1 DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)

11.31 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.31.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou material asfáltico de características técnicas e complexidade equivalentes, demonstrando aptidão para atender às condições e exigências do objeto licitado.

11.31.2 REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE: Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada da comprovação de responsável técnico legalmente habilitado.

11.31.3 LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO: Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, referente à unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, conforme o enquadramento da atividade e as normas ambientais aplicáveis. Caso a licitante utilize usina de terceiros, deverá comprovar a regularidade ambiental da unidade produtora indicada.

11.31.4 COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE PRODUTORA: Apresentação de declaração indicando a unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, acompanhada de comprovação de disponibilidade de estrutura operacional compatível com o fornecimento, admitindo-se instalações próprias, mediante declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo, sem exigência de propriedade da usina.

11.31.5 DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO E CARREGAMENTO: Apresentação de declaração de que a licitante possui condições operacionais para disponibilizar o CBUQ de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, assegurando a pesagem e o carregamento do material nos veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Iporã–PR, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

11.31.6 DOCUMENTAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO: Apresentação, pela licitante vencedora, antes do primeiro fornecimento, de relatório de dosagem da mistura asfáltica e documentação técnica pertinente à comprovação de sua conformidade com as especificações exigidas, incluindo os resultados de ensaios tecnológicos aplicáveis. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da qualidade do material fornecido.

11.31.7. COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DA UNIDADE PRODUTORA DE CBUQ

A licitante deverá apresentar declaração formal identificando a unidade industrial responsável pela produção do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), contendo razão social, CNPJ, endereço completo, município, coordenadas geográficas e identificação do responsável pela unidade produtora.

A declaração deverá ser acompanhada de documento idôneo que comprove a disponibilidade da usina para atendimento ao objeto licitado, admitindo-se unidade própria ou de terceiros, mediante declaração de disponibilidade, compromisso de fornecimento ou outro instrumento juridicamente válido.

Deverá ser apresentado mapa ou relatório de localização, elaborado a partir de ferramenta de georreferenciamento, com identificação da usina, do ponto de referência definido pela Administração Municipal e da distância correspondente.

A documentação será submetida à análise do setor técnico municipal, que verificará a localização informada, a disponibilidade operacional da unidade produtora e a compatibilidade logística do fornecimento com as condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

11.31.8. **JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS CONDIÇÕES LOGÍSTICAS DE FORNECIMENTO**

Considerando que o objeto consiste no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), a logística de retirada, transporte e aplicação constitui aspecto essencial à qualidade e ao desempenho do revestimento asfáltico.

A mistura asfáltica deve apresentar condições adequadas de temperatura, homogeneidade e trabalhabilidade durante as etapas de espalhamento e compactação, observadas as disposições pertinentes da Norma DNIT 031/2024-ES, as características do ligante utilizado e a dosagem aprovada.

Como a retirada e o transporte serão realizados pela Prefeitura Municipal de Iporã–PR, deverão ser consideradas as características dos veículos municipais, as condições de tráfego, o tempo de deslocamento entre a unidade produtora e as frentes de serviço e as eventuais perdas térmicas durante o transporte.

As condições logísticas exigidas deverão estar respaldadas em avaliação técnica que demonstre sua necessidade, proporcionalidade e compatibilidade com a competitividade do certame, preservando a adequada aplicação dos recursos públicos.

11.31.9. **NORMAS TÉCNICAS E CONTROLE DE QUALIDADE**

O CBUQ fornecido deverá atender às disposições pertinentes da Norma DNIT 031/2024-ES — Pavimentação — Concreto Asfáltico — Especificação de Serviço, considerando a versão vigente com incorporação das respectivas erratas, bem como as demais normas técnicas aplicáveis.

A contratada deverá assegurar a produção da mistura asfáltica com características compatíveis com a dosagem técnica aprovada, devendo

apresentar, antes do primeiro fornecimento, a documentação de controle tecnológico exigida no Termo de Referência.

Os procedimentos de carregamento, transporte e aplicação deverão considerar as temperaturas tecnicamente estabelecidas, cabendo à fiscalização municipal verificar as condições de qualidade e conformidade do material.

11.32 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1 A documentação constante no item 11, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal IPORÃ, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, CEP: 87.560-000, Iporã-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos e a agente de contratação responsável: JANINA BERGAMIN PEREIRA. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.

12.2 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.

13.1.1 A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso .

13.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://ipora.pr.gov.br/ .

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5 fraudar a licitação

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6.3 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1, 14.1.1 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

15 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

16.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

16.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

16.2.1 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16.3 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17.2 Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

17.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.4 O Município de **IPORÃ,** fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.

17.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária

17.6 Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 **DO REAJUSTE DE PREÇOS**

18.1.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

18.1.1.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

18.1.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

18.1.2 Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

18.1.3 Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

18.1.4 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br , toda documentação abaixo:

18.1.4.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

18.1.4.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido

18.1.4.3 O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

18.1.4.4 Cópias das certidões vigentes: i***)*** Certificado de regularidade do FGTS; ii***)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

18.1.5 **Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO**.

18.1.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

18.1.7 **A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.**

18.1.8 Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

18.1.9 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

18.1.10 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

18.1.11 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

18.1.12 **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

18.1.13 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato

para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

18.1.14 O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

18.1.15 **O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção**

18.2 DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.2.1 Valor máximo estimado da licitação é de R$ 2.019.719,00 (dois milhões, dezenove mil, setecentos e dezenove reais).

18.2.2 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.30.54.00.00

19 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO**, cuja minuta consta como **Anexo IV** deste Edital.

19.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, dentro do prazo de 05 (cinco) dias após o ato convocatório, para assinatura do Contrato.

19.3 O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico(e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento**, em 02 (duas) vias, providenciando a entrega das vias originais no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

19.3.1 Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de **IPORÃ** /PR;

19.4 A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

19.5 Para a assinatura do contrato, está deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

20.1 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

20.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

20.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

20.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

20.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

20.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

20.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.8 A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ**.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br e no Portal de Transparência do Município https://ipora.pr.gov.br/ .

22.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

22.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

22.5 Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

22.6 A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

22.7 **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos**.

22.8 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

22.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **IPORÃ**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

22.11 A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

22.12 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.13 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://ipora.pr.gov.br/ , e na Prefeitura Municipal de **IPORÃ,** Departamento de Compras e Licitações, Rua: Pedro Álvares Cabral, nº 2677, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.14 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.15 É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

22.16 A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

22.17 A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **IPORÃ,** quanto do emissor.

22.18 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

22.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.

22.20 Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.21 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.22 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.23 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.24 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.25 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.26 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.28 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da

isonomia e do interesse público.

22.29 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://ipora.pr.gov.br/ .

22.30 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Iporã – PR.

22.31 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

22.32 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;
ANEXO IV	Termo De Minuta De Contrato.

Iporã, 30 de outubro de 2026

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

ANEXO I –Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO,** nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial

() Concorrência () Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para obras de pavimentação asfáltica no município de Iporã-PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor unt	Valor total
1	Tonelada	2.516	C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE) *OBS: A PREFEITURA FICARÁ RESPONSÁVEL POR RETIRAR O PRODUTO NA EMPRESA	802,75	2.019.719,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.019.719,00**

1. **O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades do Município de Iporã–PR relacionadas à execução de obras de pavimentação asfáltica, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural, mediante o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ). A necessidade decorre do desgaste progressivo dos pavimentos existentes, ocasionado pela circulação contínua de veículos, pelas condições climáticas e pelo envelhecimento natural das estruturas, resultando no

surgimento de buracos, trincas, deformações e outras irregularidades que comprometem a segurança viária, a mobilidade da população e a adequada conservação do patrimônio público municipal.

A deterioração das vias pavimentadas representa um problema recorrente para a Administração Municipal, uma vez que prejudica o deslocamento de veículos e pedestres, aumenta os riscos de acidentes, compromete a eficiência dos serviços públicos essenciais e dificulta o transporte de pessoas, mercadorias e produtos agropecuários. Além disso, a ausência de intervenções periódicas de conservação favorece o agravamento dos danos existentes, podendo transformar problemas inicialmente localizados em situações que demandem obras de maior complexidade e custos significativamente superiores. Dessa forma, torna-se necessário assegurar condições adequadas para a realização contínua e planejada dos serviços de recuperação e manutenção asfáltica.

A fundamentação da presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração Municipal, em conformidade com o artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual foram identificadas as necessidades de infraestrutura viária, analisadas as alternativas disponíveis no mercado e demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta. O referido documento evidenciou que a contratação de empresa especializada no fornecimento de CBUQ constitui alternativa adequada ao atendimento da demanda, especialmente considerando que o Município não dispõe de usina própria de asfalto nem de estrutura industrial destinada à produção de misturas asfálticas.

A escolha pelo CBUQ fundamenta-se em suas características técnicas de resistência, estabilidade e durabilidade, que o tornam apropriado à execução de revestimentos asfálticos e à recuperação de trechos deteriorados, desde que observadas as condições adequadas de produção, transporte, aplicação e compactação. O fornecimento por empresa especializada possibilita a obtenção de material produzido sob controle tecnológico, com composição e características compatíveis com as especificações técnicas aplicáveis, contribuindo para a qualidade das intervenções e para a preservação dos investimentos realizados na infraestrutura municipal.

A contratação compreenderá o fornecimento estimado de 2.516 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), em item único, com disponibilização parcelada conforme as solicitações e necessidades da Administração Municipal. A Prefeitura Municipal de Iporã–PR será responsável pela retirada do material diretamente nas instalações da empresa fornecedora, cabendo à contratada assegurar sua produção, qualidade, pesagem e disponibilização em condições adequadas para carregamento. Essa sistemática permitirá compatibilizar o fornecimento com o cronograma das intervenções viárias, proporcionando maior controle sobre os quantitativos utilizados e evitando desperdícios decorrentes de aquisições incompatíveis com a capacidade operacional municipal.

A solução também se justifica sob o aspecto da economicidade, uma vez que dispensa investimentos elevados na implantação e manutenção de estrutura industrial própria para produção de misturas asfálticas, permitindo que os recursos públicos sejam

direcionados à aquisição do material efetivamente necessário. O fornecimento parcelado favorece o planejamento das atividades e a utilização racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, enquanto a contratação por item único possibilita a padronização das especificações técnicas, maior uniformidade do produto e potenciais ganhos de escala.

Diante do exposto, a contratação encontra-se fundamentada na necessidade de assegurar a continuidade das ações municipais de pavimentação, conservação e recuperação da infraestrutura viária, em consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar que integra a fase preparatória do procedimento licitatório. A solução escolhida apresenta condições de atender ao interesse público, proporcionando maior eficiência na execução das intervenções, melhoria das condições de trafegabilidade, segurança aos usuários e preservação do patrimônio municipal, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Iporã–PR. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, contemplando item único, com quantitativo estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, cujo fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal, visando assegurar a disponibilidade de material adequado às intervenções de infraestrutura viária, com observância dos padrões técnicos de qualidade, eficiência operacional e economicidade.

O CBUQ deverá ser produzido em usina apropriada, mediante mistura homogênea de agregados minerais graúdos e miúdos, material de enchimento mineral (fíler), quando necessário, e ligante asfáltico, preferencialmente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. O material deverá apresentar características adequadas de granulometria, estabilidade, resistência, homogeneidade e trabalhabilidade, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente às especificações vigentes para concreto asfáltico, bem como aos parâmetros definidos no projeto ou na composição técnica aprovada para utilização nas intervenções municipais.

A produção deverá observar critérios de controle tecnológico que assegurem a dosagem adequada dos componentes, a uniformidade da mistura e o atendimento às temperaturas de usinagem compatíveis com o ligante asfáltico empregado. Não serão admitidos materiais que apresentem segregação excessiva, contaminação, impurezas, deficiência de ligante ou outras características que comprometam sua qualidade e desempenho. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios de dosagem, resultados de ensaios e demais documentos técnicos pertinentes à comprovação da conformidade do produto, assegurando que o material fornecido apresente características compatíveis com sua finalidade.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações formalizadas pela Administração Municipal, observados os quantitativos, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. A Prefeitura Municipal de Iporã–PR será responsável pela retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa contratada, cabendo à fornecedora assegurar a disponibilidade do produto nas quantidades solicitadas, em condições adequadas de temperatura, conservação e

carregamento. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com a produção e disponibilização do material, permitindo que as retiradas sejam programadas conforme o cronograma das obras e a disponibilidade das equipes e equipamentos municipais.

Cada fornecimento deverá ser acompanhado de comprovante de pesagem, emitido por equipamento adequado e regularmente verificado quando exigível, contendo informações que permitam identificar a empresa fornecedora, a data da retirada, o veículo utilizado e a quantidade efetivamente carregada, expressa em toneladas. A fiscalização municipal realizará a conferência dos quantitativos e das condições aparentes do material, podendo solicitar verificações técnicas complementares sempre que necessário. O recebimento e a aceitação definitiva ficarão condicionados à conformidade do produto com as especificações estabelecidas, não sendo admitido o pagamento por quantidades superiores às efetivamente fornecidas e comprovadas.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as etapas de obtenção dos insumos, produção industrial, controle tecnológico, disponibilização, pesagem e carregamento do CBUQ, bem como sua posterior retirada, transporte e utilização pela Administração Municipal. A responsabilidade da contratada compreenderá as atividades relacionadas à produção e ao fornecimento do material nas condições contratadas, enquanto o Município será responsável pelo transporte até os locais de aplicação e pela organização dos serviços de pavimentação. Essa divisão de responsabilidades deverá ser observada para assegurar a adequada execução contratual, evitando sobreposição de obrigações e garantindo a eficiência operacional.

A empresa contratada deverá manter a regularidade ambiental e operacional das instalações utilizadas na produção do CBUQ, observando as exigências de licenciamento aplicáveis, as normas de controle de emissões atmosféricas e as práticas adequadas de gerenciamento de resíduos. Deverá, ainda, adotar procedimentos destinados à redução de desperdícios e à utilização eficiente dos insumos, assegurando que o material seja produzido e disponibilizado em condições compatíveis com as exigências técnicas e ambientais pertinentes.

A solução também contempla a responsabilidade da contratada pela qualidade do produto fornecido, incluindo a obrigação de substituir ou regularizar, sem custos adicionais para a Administração, materiais comprovadamente entregues em desconformidade com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos decorrentes do processo de produção. A responsabilidade deverá observar a origem da não conformidade, não abrangendo danos decorrentes exclusivamente de transporte, armazenamento, aplicação ou compactação inadequados realizados sob responsabilidade municipal.

Por fim, a contratação busca assegurar o fornecimento contínuo e planejado de material asfáltico tecnicamente adequado, permitindo a execução eficiente das intervenções necessárias à conservação e recuperação da malha viária do Município de Iporã–PR. A utilização do CBUQ, associada ao controle de qualidade e à adequada programação das retiradas, contribuirá para a durabilidade dos revestimentos, a redução de desperdícios, a preservação dos investimentos públicos e a melhoria das condições de segurança e trafegabilidade, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de **R$ 2.019.719,00 (dois milhões, dezenove mil, setecentos e dezenove reais)**, conforme custos unitários apresentados na pesquisa em anexo.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato deverá ser de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que foram realizadas licitações na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2025 – menor preço – SRP, processo nº 081/2025.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

12.2 Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

12.2.1 **No caso de empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2 **No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.3 Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.4 Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.5 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** –CNPJ – **Cartão CNPJ (atualizado)**

12.2.6 Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

12.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.9 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.10 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica

12.2.11 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:** Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) ou material asfáltico de características técnicas e complexidade equivalentes, demonstrando aptidão para atender às condições e exigências do objeto licitado.

12.2.12 **REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE:** Apresentação de certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), acompanhada da comprovação de responsável técnico legalmente habilitado.

12.2.13 **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO:** Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, expedida pelo órgão ambiental competente, referente à unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, conforme o enquadramento da atividade e as normas ambientais aplicáveis. Caso a licitante utilize usina de terceiros, deverá comprovar a regularidade ambiental da unidade produtora indicada.

12.2.14 **COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE UNIDADE PRODUTORA**: Apresentação de declaração indicando a unidade industrial responsável pela produção do CBUQ, acompanhada de comprovação de disponibilidade de estrutura operacional compatível com o fornecimento, admitindo-se instalações próprias, mediante declaração de disponibilidade ou outro documento idôneo, sem exigência de propriedade da usina.

12.2.15 **DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE FORNECIMENTO E CARREGAMENTO:** Apresentação de declaração de que a licitante possui condições operacionais para disponibilizar o CBUQ de forma parcelada, conforme as solicitações da Administração, assegurando a pesagem e o carregamento do material nos veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal de Iporã–PR, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital.

12.2.16 DOCUMENTAÇÃO DE CONTROLE TECNOLÓGICO: Apresentação, pela licitante vencedora, antes do primeiro fornecimento, de relatório de dosagem da mistura asfáltica e documentação técnica pertinente à comprovação de sua conformidade com as especificações exigidas, incluindo os resultados de ensaios tecnológicos aplicáveis. Durante a execução contratual, a Administração poderá solicitar documentos complementares para verificação da qualidade do material fornecido.

12.2.17 COMPROVAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DA USINA PRODUTORA (acréscimo à qualificação técnica): A licitante deverá apresentar declaração de identificação da usina efetivamente destinada à produção do CBUQ, informando razão social, CNPJ, endereço completo, coordenadas geográficas e identificação do operador, acompanhada de documento idôneo que comprove a disponibilidade da unidade produtora, própria ou de terceiros, e sua regularidade ambiental. Deverá apresentar mapa e memorial da rota viária efetivamente utilizável entre a usina e o ponto de referência de aplicação definido pela Administração no Município de Iporã-PR, indicando distância rodoviária, estimativa de tempo de trajeto e condições logísticas, com identificação da fonte utilizada. A Administração poderá conferir os dados e realizar diligências de verificação. Não se exige propriedade da usina.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PROPOSTA PARA A LIMITAÇÃO DE 80 KM: Considerando a necessidade de retirada do material pela Prefeitura, a natureza termossensível do CBUQ e a importância do intervalo entre usinagem, transporte, espalhamento e compactação, propõe-se que a usina de produção esteja situada a até 80 (oitenta) quilômetros, por rota rodoviária operacional, do ponto de aplicação definido pela engenharia municipal em Iporã-PR. O objetivo é mitigar resfriamento excessivo, perda de trabalhabilidade, compactação inadequada, retrabalho e desperdício de recursos públicos, preservando o desempenho e a durabilidade do pavimento. A Norma DNIT 031/2024–ES fundamenta o controle tecnológico e térmico da mistura, mas NÃO fixa, por si só, um raio máximo universal de 80 km. Por isso, a adoção da distância como requisito eliminatório deverá ser precedida de estudo técnico municipal específico, assinado por profissional habilitado, com trajetos, tempos, tipo de veículo, proteção térmica, condições climáticas e temperaturas admissíveis na dosagem, além de avaliação da

competitividade e motivação expressa no processo.

CONDIÇÃO PARA EFICÁCIA DA RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA: A limitação proposta de até 80 km e sua eventual utilização como condição de habilitação somente deverão integrar o edital após a aprovação formal do estudo técnico-logístico e da análise jurídica de proporcionalidade e competitividade, observando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e os princípios do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Sem esse suporte, exigir-se-á comprovação objetiva de capacidade logística e atendimento às temperaturas técnicas especificadas, sem exclusão automática em razão de distância. O ponto ou os pontos de aplicação e a forma de mensuração deverão ser previamente divulgados aos licitantes.

MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.2.17 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador ou certidão simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Wesley Celestino da Silva.**

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor: **Agnaldo Correia dos Santos.**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária do Município de Iporã–PR, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos necessários para assegurar a qualidade do material, a eficiência do fornecimento e o atendimento ao interesse público. As exigências deverão ser proporcionais à natureza do objeto, garantindo condições adequadas de execução contratual, sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento de material de características semelhantes. A exigência deverá observar critérios objetivos e proporcionais à complexidade do objeto, admitindo-se a comprovação por diferentes fornecimentos, quando cabível, sem imposição de quantitativos mínimos injustificados. Deverá ser comprovada a regularidade do

registro profissional da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observadas as atribuições profissionais pertinentes.

O CBUQ fornecido deverá atender à Norma DNIT 031/2024–ES, consideradas as atualizações e erratas vigentes e as especificações complementares aplicáveis, observando a composição, granulometria, ligante, temperatura de usinagem e controle tecnológico definidos pelo responsável técnico municipal. A faixa granulométrica e a dosagem deverão constar de documentação técnica previamente aprovada, de modo a assegurar uniformidade, resistência, estabilidade e desempenho do material.

O ligante asfáltico utilizado deverá ser, preferencialmente, Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, salvo quando o projeto ou a especificação técnica da Administração indicar outro tipo compatível com as condições de utilização. A mistura deverá atender à faixa granulométrica definida para o serviço, observando-se as classificações e os parâmetros técnicos aplicáveis, especialmente a Faixa C do DNIT, quando prevista no projeto. A composição e as características do produto deverão ser previamente definidas, de modo a assegurar uniformidade e evitar variações que comprometam a qualidade e a durabilidade do revestimento asfáltico.

A mistura asfáltica deverá ser disponibilizada em temperatura compatível com a dosagem aprovada, o ligante empregado e o tempo estimado de transporte até a frente de aplicação. A empresa responderá pela qualidade e temperatura na usina, na ocasião do carregamento, e o Município responderá pelo transporte e pelos procedimentos de aplicação e compactação, sem prejuízo da apuração da origem de eventuais desconformidades. A fiscalização realizará registros de temperatura e poderá rejeitar material que não satisfaça os parâmetros técnicos previamente definidos.

O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração Municipal, respeitado o quantitativo total contratado. A Prefeitura Municipal de Iporã–PR será responsável pela retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa fornecedora, cabendo à contratada disponibilizar o material nas quantidades solicitadas, nos prazos estabelecidos e em condições adequadas para carregamento. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com o fornecimento, assegurando a regularidade da produção, a disponibilidade do material e a realização do carregamento nos veículos indicados pela Administração, mediante programação prévia.

A contratada deverá disponibilizar comprovante de pesagem emitido por equipamento regularmente verificado, quando sujeito ao controle metrológico obrigatório, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a data, o veículo utilizado e a quantidade efetivamente carregada, expressa em toneladas. Os quantitativos deverão corresponder às solicitações formalizadas pela Administração, sendo vedado o faturamento de materiais não fornecidos. O recebimento ficará condicionado à conferência dos documentos de pesagem e à verificação da conformidade do produto com as especificações contratuais.

A empresa deverá comprovar a regularidade ambiental das instalações responsáveis pela produção do CBUQ, mediante apresentação de licença de operação válida ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, expedido pelo órgão competente. Deverá, ainda, observar as normas de proteção ambiental, controle de emissões atmosféricas, gerenciamento de resíduos e segurança operacional aplicáveis à atividade. A contratada deverá disponibilizar, quando exigido, relatório de dosagem da mistura asfáltica e laudos ou resultados de ensaios tecnológicos pertinentes, emitidos por profissional ou laboratório habilitado, que comprovem a conformidade do material com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar a documentação exigível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis. A comprovação poderá ocorrer por meio de cadastro válido no SICAF ou outro sistema

oficialmente admitido, quando aplicável, sem exigência de cadastramento municipal prévio como condição restritiva de participação.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade, composição, produção, pesagem e disponibilização do CBUQ, providenciando, às suas expensas, a substituição ou regularização de materiais comprovadamente fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as solicitações formalizadas pela Administração e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente previstas em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, todos os custos relativos à produção, ao controle tecnológico, à pesagem, ao carregamento e à disponibilização do material nas instalações da fornecedora deverão estar incluídos no preço contratado, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal os custos de retirada e transporte do CBUQ até os locais de aplicação. Esses requisitos visam assegurar a qualidade do fornecimento, a rastreabilidade dos quantitativos adquiridos, a adequada utilização dos recursos públicos e a eficiência das intervenções de infraestrutura viária municipal.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A presente contratação será realizada por item único, contemplando o fornecimento de 2.516 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação, recuperação e manutenção asfáltica do Município de Iporã–PR. A opção pelo não parcelamento do objeto em itens distintos justifica-se pela natureza homogênea do material a ser adquirido, que apresenta características técnicas e finalidade de utilização uniformes, não havendo necessidade de divisão em diferentes categorias de produtos. A contratação por item único favorece a padronização das especificações técnicas, a uniformidade da qualidade do material fornecido, a simplificação dos procedimentos administrativos e a eficiência no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, permitindo maior controle sobre as quantidades adquiridas e as condições de retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa contratada, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Além disso, a manutenção do objeto em item único poderá proporcionar ganhos de escala, condições comerciais mais vantajosas e maior economicidade, considerando o volume total estimado para aquisição. Ressalta-se que a contratação por item único não impede que o fornecimento ocorra de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação das intervenções viárias, observadas as condições técnicas de produção e retirada do material. Dessa forma, a opção adotada mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, desde que a pesquisa de mercado confirme a existência de fornecedores capazes de atender ao quantitativo previsto sem prejuízo à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE’s, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

17. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma **PARCELADA**, **sem quantidade mínima,** conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto consistirá no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação asfáltica, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Iporã–PR, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual. O fornecimento compreenderá o quantitativo estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, em item único, devendo ocorrer de maneira parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e a programação das intervenções viárias, não havendo obrigatoriedade de retirada integral do quantitativo contratado em uma única oportunidade.

O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável, por meio de autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, contendo a quantidade de material requerida, a identificação do setor solicitante e as demais informações necessárias à execução. A contratada deverá observar rigorosamente as solicitações emitidas, disponibilizando o material nas quantidades autorizadas e nas condições técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de quantitativos superiores aos solicitados sem prévia autorização da Administração Municipal.

DO PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá disponibilizar o CBUQ para retirada no prazo máximo de 01 (um) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ordem de compra ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal. O material deverá estar produzido e disponível para carregamento dentro do prazo estabelecido, observadas as condições técnicas de temperatura e qualidade exigidas. Eventuais impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas formalmente à Administração, devidamente justificadas, cabendo ao setor competente avaliar a situação e adotar as providências contratuais pertinentes.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA: A retirada do CBUQ será realizada diretamente nas instalações da empresa contratada ou da unidade produtora por ela indicada e previamente aceita pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iporã–PR o transporte do material até os locais de aplicação. Caberá à contratada disponibilizar o produto em condições adequadas para carregamento, assegurando a infraestrutura necessária à operação, inclusive equipamentos de pesagem e carregamento, sem cobrança de valores adicionais. As retiradas deverão ser previamente programadas entre as partes, considerando os horários de funcionamento da unidade produtora, a disponibilidade dos veículos municipais e o cronograma dos serviços.

CONTROLE DA DISTÂNCIA E DA TEMPERATURA: Antes da primeira retirada, a contratada apresentará os dados da usina indicada, rota e programação de carregamento. A fiscalização municipal verificará a distância por trajeto viário e acompanhará o horário de saída, a temperatura no carregamento, o tempo de deslocamento e a temperatura na frente de serviço, conforme plano técnico previamente aprovado. A mera distância não substitui ensaios, medições térmicas ou verificação de conformidade do CBUQ. A aceitação dependerá do atendimento às especificações objetivas do edital e da dosagem aprovada.

A contratada deverá assegurar que o CBUQ seja produzido em usina apropriada, mediante processo industrial que garanta a dosagem adequada dos componentes, a homogeneidade da mistura e o atendimento às especificações técnicas aplicáveis. O material deverá apresentar características compatíveis com sua utilização em obras de pavimentação, observando os parâmetros de granulometria, composição, resistência, estabilidade e temperatura estabelecidos nas normas técnicas pertinentes e nas especificações aprovadas pela Administração. Não serão admitidos materiais contaminados, segregados, queimados ou que apresentem irregularidades capazes de comprometer sua aplicação e desempenho.

DO CARREGAMENTO E DA PESAGEM: A contratada será responsável pela pesagem e pelo carregamento do CBUQ nos veículos disponibilizados pela Administração Municipal, devendo adotar procedimentos que assegurem a correta aferição dos quantitativos fornecidos e a segurança das operações. Cada retirada deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem contendo, no mínimo, a identificação da empresa fornecedora, a data, a identificação do veículo, o peso bruto, a tara e o peso líquido do material, expresso em toneladas. Os equipamentos de pesagem deverão estar em condições regulares de funcionamento e atender às exigências metrológicas aplicáveis, permitindo a conferência dos quantitativos pela fiscalização municipal.

A Administração Municipal será responsável por disponibilizar veículos adequados ao transporte do CBUQ, observando as condições necessárias à conservação da temperatura da mistura durante o deslocamento até o local de aplicação. A programação das retiradas deverá considerar a distância entre a unidade produtora e as frentes de serviço, as condições de tráfego, a capacidade dos veículos e a disponibilidade das equipes responsáveis pela aplicação, de modo a evitar atrasos, resfriamento excessivo do material e desperdícios. A contratada deverá colaborar com o planejamento logístico, informando previamente eventuais restrições operacionais que possam comprometer a disponibilização do produto.

DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O recebimento do material será realizado por servidor ou representante designado pela Administração Municipal, mediante conferência dos comprovantes de pesagem, verificação dos quantitativos fornecidos e inspeção das condições aparentes do CBUQ. A Administração poderá realizar ou solicitar ensaios tecnológicos e verificações complementares para comprovação da conformidade do produto com as especificações contratuais. A aceitação do material ficará condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos e quantitativos exigidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade, composição, temperatura de disponibilização ou quantidade do material, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado da não conformidade. A contratada

deverá providenciar a substituição ou regularização do material rejeitado, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis. A substituição deverá ocorrer em condições que não comprometam a continuidade das intervenções municipais, respeitadas as exigências técnicas de produção e fornecimento.

A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade do material, regularidade da produção, disponibilização, pesagem e carregamento. Deverá, ainda, manter a documentação ambiental exigível à unidade produtora, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar tempestivamente quaisquer ocorrências que possam prejudicar o fornecimento, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades de CBUQ efetivamente fornecidas, comprovadas por documentos de pesagem e devidamente recebidas e atestadas pela fiscalização municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. Todos os custos relacionados à produção, ao controle de qualidade, à pesagem, ao carregamento e à disponibilização do material deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais por essas atividades.

Por fim, a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a adequada integração entre o fornecimento do CBUQ e a programação das intervenções viárias municipais. A sistemática estabelecida busca garantir a disponibilidade tempestiva de material tecnicamente adequado, a rastreabilidade dos quantitativos fornecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária do Município de Iporã–PR.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento do CBUQ será prorrogado pelo tempo correspondente, observadas as disposições legais e contratuais, mediante registro das circunstâncias por simples apostila.

As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências relacionadas ao fornecimento, à qualidade, à pesagem e à disponibilização do CBUQ que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos e demais custos incidentes sobre a produção, pesagem,

carregamento e disponibilização do CBUQ correrão por conta exclusiva da contratada, cabendo ao Município de Iporã–PR a retirada e o transporte do material.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal do contrato acompanhará o fornecimento do CBUQ, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos quantitativos solicitados, dos prazos de disponibilização, das condições de carregamento e dos demais requisitos contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento, incluindo divergências de pesagem, atrasos, irregularidades na qualidade do material e demais situações que exijam providências para regularização.

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade no fornecimento do CBUQ, o fiscal do contrato emitirá notificações à contratada, determinando prazo para correção das inconformidades verificadas.

O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou medidas que ultrapassem sua competência, para adoção das providências necessárias.

No caso de ocorrências que possam comprometer a disponibilização do CBUQ nas datas programadas ou prejudicar a continuidade das intervenções viárias municipais, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência contratual ou da ata de registro de preços, quando aplicável, visando à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na identificação e solução do problema, comunicando ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo os registros formais relativos às autorizações de fornecimento, comprovantes de pesagem, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais,

elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento das demandas municipais.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, especialmente quanto à qualidade do CBUQ, aos quantitativos fornecidos, aos prazos de disponibilização e às medidas adotadas para correção de irregularidades, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que comprometam o fluxo regular da liquidação e do pagamento das despesas.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, considerando a conformidade do material, a regularidade do fornecimento, os quantitativos efetivamente disponibilizados e eventuais penalidades aplicadas.

O gestor do contrato adotará providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando constatadas infrações contratuais passíveis de sanções, observando o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, e as competências administrativas estabelecidas.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final contendo informações sobre o cumprimento dos objetivos da contratação, a regularidade do fornecimento do CBUQ, os resultados alcançados e eventuais medidas destinadas ao aprimoramento das futuras contratações municipais.

O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, considerando exclusivamente os quantitativos de CBUQ efetivamente fornecidos, comprovados por pesagem e devidamente atestados pela fiscalização.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar o objeto na forma ajustada, assegurando o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no contrato;

Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração.

Caberá ainda à Contratada:

a. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no presente Contrato, especialmente quanto à qualidade, produção, pesagem, carregamento e disponibilização do CBUQ;

b. Assumir total responsabilidade por seus empregados e prepostos envolvidos na produção e no fornecimento do material, respondendo pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e o CONTRATANTE;

c. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto contratado;

d. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à produção e ao fornecimento do CBUQ;

e. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e à regularidade ambiental da unidade produtora;

f. Estar à disposição do CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às solicitações relacionadas ao fornecimento do material;

g. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

h. Adotar medidas de segurança durante a produção, pesagem e carregamento do CBUQ, prevenindo acidentes, danos materiais e pessoais, responsabilizando-se pelas ocorrências decorrentes de falhas nas atividades sob sua responsabilidade;

A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, cabendo-lhe ainda:

Disponibilizar o CBUQ em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, diretamente nas instalações da empresa fornecedora, para retirada pela Prefeitura Municipal de Iporã–PR, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de pesagem;

Assegurar que o material fornecido atenda às normas técnicas aplicáveis, apresentando composição homogênea, granulometria adequada, temperatura compatível com a aplicação e ausência de impurezas ou irregularidades que comprometam sua qualidade;

Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da produção ou do fornecimento do CBUQ, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas contratualmente;

Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o material fornecido que apresente desconformidade comprovada com as especificações técnicas exigidas;

Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data programada para disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando as justificativas pertinentes;

Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto responsável por representá-la durante a execução do contrato e acompanhar as solicitações de fornecimento.

SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Efetuar o pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente;

Proporcionar à CONTRATADA as informações e condições necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto à programação das retiradas e aos quantitativos solicitados;

Realizar a retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa fornecedora, responsabilizando-se pela disponibilização dos veículos adequados, pelo transporte do material e pela organização logística até os locais de aplicação;

Receber o material nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante conferência dos quantitativos fornecidos e dos respectivos comprovantes de pesagem;

Verificar a conformidade do CBUQ com as especificações técnicas exigidas, realizando as inspeções e os controles necessários para fins de recebimento e aceitação definitiva;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, solicitando sua substituição ou correção, quando cabível;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor ou comissão formalmente designada, observando os procedimentos de gestão e fiscalização estabelecidos;

Efetuar o pagamento correspondente exclusivamente às quantidades de CBUQ efetivamente fornecidas, comprovadas por pesagem e devidamente atestadas pela fiscalização municipal;

A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal n° 138/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento corresponde à primeira fase do planejamento, reunindo os estudos indispensáveis para a contratação de uma solução que atenda à necessidade descrita futuramente. Buscar, prioritariamente, compreender em profundidade a demanda e avaliar no mercado a alternativa mais eficiente para atendê-la, respeitando as normas regulamentares e os princípios que orientam a Administração Pública.

20. DADOS DO PROCESSO

Área Requisitante: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Pública.

Objeto: Deterioração progressiva da malha asfáltica do Município de Iporã–PR, associada à insuficiência de recursos materiais próprios para sua recuperação e manutenção, compromete a segurança viária, a trafegabilidade e a adequada conservação da infraestrutura pública municipal.

21. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Iporã–PR enfrenta demandas contínuas relacionadas à conservação, recuperação e melhoria de sua infraestrutura viária, especialmente em razão do desgaste progressivo dos pavimentos asfálticos existentes nas vias públicas urbanas e rurais. A utilização constante dessas vias, associada à circulação de veículos leves, transporte coletivo, veículos de carga, máquinas agrícolas e demais equipamentos, contribui para a deterioração das superfícies pavimentadas, ocasionando o surgimento de buracos, trincas, deformações, desagregações e outras manifestações de comprometimento estrutural e funcional do pavimento. Essas condições prejudicam a qualidade da malha viária municipal e exigem intervenções periódicas da Administração Pública para assegurar condições adequadas de circulação, acessibilidade e segurança à população.

A problemática torna-se ainda mais significativa diante da exposição permanente dos pavimentos às condições climáticas, especialmente às chuvas intensas, às variações de temperatura e à infiltração de água nas camadas estruturais das vias. Esses fatores aceleram os processos de deterioração, ampliando os danos existentes e favorecendo o surgimento de novos pontos críticos. Quando não são realizadas intervenções em tempo oportuno, pequenas irregularidades podem evoluir para comprometimentos mais extensos, aumentando a complexidade dos serviços de recuperação e os custos necessários à manutenção da infraestrutura pública. Dessa forma, a ausência de condições adequadas para a execução regular das intervenções pode ocasionar a redução da vida útil dos pavimentos e a necessidade de investimentos significativamente superiores em obras futuras.

Além dos impactos diretamente relacionados à conservação do patrimônio público, a deterioração da malha asfáltica representa um problema relevante para a segurança viária e para a mobilidade urbana e rural. A presença de buracos, ondulações, afundamentos e outras irregularidades compromete a estabilidade dos veículos, aumenta os riscos de acidentes e pode provocar danos materiais, especialmente em motocicletas, automóveis e veículos de transporte de passageiros. Essas condições também dificultam o deslocamento de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, prejudicando a acessibilidade e a utilização segura dos espaços públicos. Nesse contexto, a manutenção das condições adequadas de trafegabilidade constitui uma

necessidade diretamente relacionada à proteção da integridade física dos usuários e à garantia de circulação segura nas vias municipais.

A deficiência nas condições de pavimentação também produz reflexos negativos sobre o funcionamento dos serviços públicos essenciais e sobre as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Iporã–PR. Vias deterioradas podem comprometer o deslocamento de ambulâncias, veículos destinados ao transporte de pacientes, transporte escolar, serviços de coleta de resíduos, equipes de manutenção e demais atividades executadas pela Administração Municipal. Da mesma forma, as dificuldades de circulação afetam o transporte de mercadorias, o abastecimento do comércio local, o deslocamento de trabalhadores e o escoamento da produção agropecuária, especialmente nas vias que estabelecem conexões entre as áreas rurais e o perímetro urbano. Assim, a precariedade da infraestrutura viária ultrapassa a dimensão física dos pavimentos, repercutindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população e no desenvolvimento socioeconômico municipal.

Outro aspecto relevante refere-se à necessidade de preservar os investimentos públicos anteriormente realizados na implantação e recuperação das vias pavimentadas. A inexistência de intervenções regulares de conservação favorece o agravamento dos processos de deterioração, reduzindo a durabilidade das estruturas existentes e comprometendo a eficiência dos recursos empregados em obras anteriores. Sob a perspectiva da gestão responsável do patrimônio público, torna-se necessário assegurar condições para a realização de reparos, recomposições e melhorias de maneira planejada e tempestiva, evitando que problemas inicialmente localizados evoluam para situações que demandem reconstruções extensas ou intervenções de maior complexidade técnica e financeira.

Entretanto, a Administração Municipal apresenta limitações estruturais para atender integralmente às necessidades relacionadas à produção dos materiais empregados nos serviços de pavimentação asfáltica, uma vez que não dispõe de usina própria de asfalto nem de estrutura industrial necessária à fabricação de misturas asfálticas usinadas a quente. Essa circunstância restringe a capacidade de atendimento das demandas de manutenção e recuperação da malha viária exclusivamente por meios próprios, especialmente quando os serviços exigem materiais produzidos sob condições específicas de temperatura, composição e controle tecnológico. A indisponibilidade desses insumos pode provocar atrasos nas intervenções programadas, dificultar a resposta a situações de deterioração acentuada e comprometer a continuidade das atividades de conservação das vias públicas.

Adicionalmente, as necessidades de manutenção asfáltica apresentam características variáveis, tanto em relação à localização dos pontos que demandam intervenção quanto à extensão dos serviços necessários. Determinadas situações decorrem do desgaste natural e progressivo dos pavimentos, enquanto outras surgem de maneira imprevisível, especialmente após períodos de precipitações intensas ou em trechos submetidos a maior intensidade de tráfego. Essa dinâmica exige que a Administração Municipal disponha de condições para atender demandas previamente identificadas e necessidades supervenientes, evitando a permanência prolongada de situações que comprometam a segurança, a mobilidade e a adequada utilização das vias públicas.

Sob a perspectiva do interesse público, a necessidade identificada consiste, portanto, em assegurar a continuidade e a efetividade das ações municipais destinadas à conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária, reduzindo os riscos associados à deterioração dos pavimentos e prevenindo o agravamento dos danos existentes. Busca-se preservar as condições de trafegabilidade, proporcionar maior segurança aos usuários, minimizar os impactos sobre os serviços públicos e as atividades econômicas e promover a utilização eficiente dos recursos municipais.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade administrativa de garantir a disponibilidade de materiais adequados às intervenções de pavimentação asfáltica, considerando as limitações operacionais do Município e a demanda recorrente por serviços de conservação e recuperação das vias públicas. A necessidade apresentada fundamenta o planejamento da contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), cuja

adequação deverá ser considerada no âmbito da análise das alternativas disponíveis, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação, recuperação e manutenção da malha viária do Município de Iporã–PR, deverá observar requisitos técnicos, operacionais, ambientais e administrativos necessários para assegurar a qualidade do material, a eficiência do fornecimento e o atendimento ao interesse público. As exigências deverão ser proporcionais à natureza do objeto, garantindo condições adequadas de execução contratual, sem estabelecer restrições desnecessárias à competitividade, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o fornecimento estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência anterior no fornecimento de material de características semelhantes. A exigência deverá observar critérios objetivos e proporcionais à complexidade do objeto, admitindo-se a comprovação por diferentes fornecimentos, quando cabível, sem imposição de quantitativos mínimos injustificados. Deverá ser comprovada a regularidade do registro profissional da empresa e do responsável técnico perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observadas as atribuições profissionais pertinentes.

DOCUMENTAÇÃO DA UNIDADE PRODUTORA: Para demonstrar a exequibilidade do fornecimento, deverá ser prevista a apresentação de declaração que identifique a usina de produção (própria ou de terceiros), seu endereço completo, coordenadas geográficas, disponibilidade operacional e documentação ambiental legalmente exigível, além de mapa da rota rodoviária operacional e distância até o local de aplicação de referência indicado pela Administração. A forma e o momento da comprovação deverão respeitar o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e não impor, sem fundamento, propriedade prévia da usina ou instalação territorial antecipada.

O CBUQ fornecido deverá apresentar composição homogênea, qualidade adequada e características compatíveis com sua utilização em obras de pavimentação asfáltica, atendendo às especificações técnicas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente à norma DNIT 031/2024-ES, ou àquela que oficialmente a substituir, bem como às demais normas pertinentes. O material deverá ser constituído por agregados minerais graúdos e miúdos, material de enchimento mineral (fíler), quando necessário, e ligante asfáltico apropriado, observando-se os parâmetros de granulometria, dosagem, resistência, estabilidade e desempenho estabelecidos nas especificações técnicas e no projeto de pavimentação.

O ligante asfáltico utilizado deverá ser, preferencialmente, Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, salvo quando o projeto ou a especificação técnica da Administração indicar outro tipo compatível com as condições de utilização. A mistura deverá atender à faixa granulométrica definida para o serviço, observando-se as classificações e os parâmetros técnicos aplicáveis, especialmente a Faixa C do DNIT, quando prevista no projeto. A composição e as características do produto deverão ser previamente definidas, de modo a assegurar uniformidade e evitar variações que comprometam a qualidade e a durabilidade do revestimento asfáltico.

A empresa fornecedora deverá disponibilizar o CBUQ em condições adequadas de temperatura, homogeneidade e trabalhabilidade, compatíveis com as exigências técnicas de transporte, espalhamento e compactação. A temperatura de usinagem e carregamento deverá observar as

características do ligante asfáltico utilizado, a dosagem aprovada e as normas técnicas pertinentes, devendo o material apresentar temperatura mínima de 140 °C no momento de sua aplicação, de modo a assegurar condições adequadas de espalhamento, compactação e aderência ao pavimento. Não será admitido material queimado, segregado, contaminado ou que apresente condições inadequadas para aplicação. A contratada deverá disponibilizar o produto em temperatura suficiente para permitir sua retirada, transporte e posterior aplicação dentro do limite mínimo estabelecido, considerando as perdas térmicas decorrentes do deslocamento até os locais de execução dos serviços, observadas as especificações técnicas da mistura asfáltica.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA DISTÂNCIA PROPOSTA: Considerando a retirada do CBUQ pela Prefeitura nas instalações da produtora, a massa asfáltica deverá permanecer em condições térmicas compatíveis com seu transporte, espalhamento e compactação. Com referência aos procedimentos de controle tecnológico e de temperatura previstos na Norma DNIT 031/2024-ES, propõe-se avaliar distância rodoviária máxima de 80 (oitenta) quilômetros da usina ao local de aplicação de referência no Município de Iporã–PR, a fim de reduzir riscos de resfriamento, segregação e prejuízos à durabilidade do pavimento. Tal número não é prescrição expressa da norma e somente poderá ser adotado como exigência após comprovação técnica e jurídica de sua necessidade e proporcionalidade, com avaliação de alternativas menos restritivas.

O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada e sob demanda, conforme as solicitações da Administração Municipal, respeitado o quantitativo total contratado. A Prefeitura Municipal de Iporã–PR será responsável pela retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa fornecedora, cabendo à contratada disponibilizar o material nas quantidades solicitadas, nos prazos estabelecidos e em condições adequadas para carregamento. A empresa deverá possuir estrutura operacional compatível com o fornecimento, assegurando a regularidade da produção, a disponibilidade do material e a realização do carregamento nos veículos indicados pela Administração, mediante programação prévia.

A contratada deverá disponibilizar comprovante de pesagem emitido por equipamento regularmente verificado, quando sujeito ao controle metrológico obrigatório, contendo, no mínimo, a identificação do fornecedor, a data, o veículo utilizado e a quantidade efetivamente carregada, expressa em toneladas. Os quantitativos deverão corresponder às solicitações formalizadas pela Administração, sendo vedado o faturamento de materiais não fornecidos. O recebimento ficará condicionado à conferência dos documentos de pesagem e à verificação da conformidade do produto com as especificações contratuais.

A empresa deverá comprovar a regularidade ambiental das instalações responsáveis pela produção do CBUQ, mediante apresentação de licença de operação válida ou documento ambiental equivalente legalmente admitido, expedido pelo órgão competente. Deverá, ainda, observar as normas de proteção ambiental, controle de emissões atmosféricas, gerenciamento de resíduos e segurança operacional aplicáveis à atividade. A contratada deverá disponibilizar, quando exigido, relatório de dosagem da mistura asfáltica e laudos ou resultados de ensaios tecnológicos pertinentes, emitidos por profissional ou laboratório habilitado, que comprovem a conformidade do material com os parâmetros técnicos estabelecidos.

Quanto à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar a documentação exigível nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade relativa ao FGTS e à Seguridade Social, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis. A comprovação poderá ocorrer por meio de cadastro válido no SICAF ou outro sistema oficialmente admitido, quando aplicável, sem exigência de cadastramento municipal prévio como condição restritiva de participação.

A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela qualidade, composição, produção, pesagem e disponibilização do CBUQ, providenciando, às suas expensas, a substituição ou regularização de materiais comprovadamente fornecidos em desconformidade com as especificações exigidas. Deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as solicitações formalizadas pela Administração e prestar os esclarecimentos necessários à fiscalização, sujeitando-se às sanções administrativas legalmente previstas em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Por fim, todos os custos relativos à produção, ao controle tecnológico, à pesagem, ao carregamento e à disponibilização do material nas instalações da fornecedora deverão estar incluídos no preço contratado, permanecendo sob responsabilidade da Administração Municipal os custos de retirada e transporte do CBUQ até os locais de aplicação. Esses requisitos visam assegurar a qualidade do fornecimento, a rastreabilidade dos quantitativos adquiridos, a adequada utilização dos recursos públicos e a eficiência das intervenções de infraestrutura viária municipal.

23. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento das alternativas disponíveis no mercado para atendimento das necessidades de conservação, recuperação e melhoria da malha viária do Município de Iporã–PR constitui etapa fundamental do planejamento da contratação, conforme previsto no artigo 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise tem como finalidade identificar as soluções tecnicamente viáveis e economicamente adequadas para enfrentar os problemas decorrentes da deterioração dos pavimentos asfálticos, considerando as características das vias municipais, a necessidade de intervenções periódicas, a disponibilidade de recursos públicos e as limitações estruturais da Administração Municipal. Nesse contexto, foram consideradas diferentes alternativas capazes de atender, em maior ou menor grau, às demandas identificadas, buscando-se determinar aquela que apresenta a melhor relação entre eficiência operacional, qualidade técnica, durabilidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

Uma das alternativas consiste na execução dos serviços de recuperação asfáltica mediante utilização de misturas asfálticas a frio, disponíveis comercialmente e destinadas principalmente à realização de reparos localizados. Esses materiais apresentam como vantagem a possibilidade de armazenamento por determinados períodos e aplicação sem a necessidade de manutenção de temperaturas elevadas, proporcionando maior flexibilidade operacional em intervenções pontuais. Entretanto, sua utilização apresenta limitações quando consideradas determinadas condições de tráfego, solicitações mecânicas e necessidades de recuperação de áreas mais extensas, uma vez que seu desempenho depende das características específicas da mistura, das condições de aplicação e da finalidade pretendida. Dessa forma, embora representem alternativa viável para determinadas situações de manutenção corretiva, não constituem necessariamente a opção mais adequada para atender integralmente às demandas municipais de pavimentação e recuperação asfáltica.

Outra possibilidade identificada corresponde à utilização de tratamentos superficiais asfálticos, como o tratamento superficial simples ou duplo, que consistem na aplicação de ligantes asfálticos e agregados minerais sobre superfícies previamente preparadas. Essa alternativa pode apresentar custos iniciais relativamente reduzidos e resultados satisfatórios em determinadas condições de tráfego e características estruturais das vias. Contudo, sua aplicação depende da adequação da base existente, das condições de execução e da finalidade da intervenção, não sendo indicada indistintamente para todos os tipos de recuperação de pavimentos deteriorados. Além disso, em situações que exigem recomposição de camadas asfálticas, regularização da superfície ou maior resistência às solicitações do tráfego, os tratamentos superficiais podem não oferecer as características necessárias ao atendimento integral da demanda.

Também foi considerada a possibilidade de implantação de estrutura própria para produção de misturas asfálticas, mediante aquisição de usina de asfalto e dos equipamentos complementares necessários ao seu funcionamento. Essa alternativa proporcionaria maior autonomia à Administração Municipal quanto à produção dos materiais utilizados nas intervenções viárias. Entretanto, sua implementação exigiria investimentos iniciais expressivos em equipamentos industriais, instalações, infraestrutura de armazenamento, licenciamento ambiental, contratação de

profissionais especializados, manutenção preventiva e corretiva, aquisição de matérias-primas e controle tecnológico da produção. Considerando que o Município de Iporã–PR não dispõe atualmente de usina própria, a adoção dessa alternativa implicaria custos permanentes de operação e manutenção, além da necessidade de estrutura administrativa e técnica específica, cuja viabilidade econômica dependeria de escala de produção suficiente para justificar os investimentos. Dessa forma, diante das características da demanda municipal, essa possibilidade apresenta maior complexidade operacional e financeira.

Outra alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica, abrangendo o fornecimento dos materiais, a disponibilização de equipamentos, a mão de obra e a aplicação das misturas nas vias públicas. Essa solução pode ser adequada quando a Administração necessita contratar intervenções completas, especialmente em obras de maior extensão ou complexidade técnica. Entretanto, quando a necessidade administrativa está concentrada na obtenção do material asfáltico para utilização em serviços executados ou coordenados diretamente pelo Município, a contratação integral pode envolver custos adicionais relacionados à mobilização de equipes, equipamentos e estruturas operacionais. Assim, sua conveniência depende da natureza de cada intervenção e da capacidade operacional disponível, não representando necessariamente a alternativa mais econômica para todas as demandas de manutenção viária.

Considerou-se, ainda, a aquisição de misturas asfálticas industrializadas destinadas a reparos emergenciais, comercializadas em embalagens ou fornecidas em pequenas quantidades. Esses produtos podem apresentar vantagens relacionadas à facilidade de transporte, armazenamento e utilização em intervenções pontuais, especialmente quando não há disponibilidade imediata de materiais convencionais. Entretanto, seu custo por unidade de massa pode ser superior ao de misturas produzidas em escala industrial, dependendo das condições de fornecimento e das quantidades adquiridas. Além disso, as características técnicas e o desempenho desses materiais devem ser avaliados conforme a finalidade de aplicação, tornando sua utilização potencialmente menos vantajosa para intervenções de maior extensão ou para demandas recorrentes de recomposição do revestimento asfáltico.

Diante das alternativas analisadas, identifica-se como solução mais adequada às necessidades do Município de Iporã–PR a contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado à execução de obras e serviços de pavimentação, recuperação e manutenção asfáltica. Essa alternativa apresenta características técnicas favoráveis, especialmente quanto à resistência às solicitações do tráfego, à estabilidade da mistura, à capacidade de suportar esforços mecânicos e à durabilidade do revestimento, desde que observados os parâmetros adequados de composição, produção, transporte, aplicação e compactação. Tais propriedades tornam o material apropriado para diferentes intervenções viárias, incluindo recomposição de trechos deteriorados, execução de camadas de revestimento e recuperação de superfícies que necessitam de maior resistência e desempenho.

A escolha pelo fornecimento de CBUQ também se justifica pela possibilidade de utilização de material produzido em instalações industriais especializadas, com controle das características dos agregados, ligantes asfálticos, dosagem e temperatura de usinagem. Esse processo contribui para a obtenção de uma mistura com características técnicas compatíveis com as exigências de pavimentação, favorecendo a uniformidade do material e a qualidade das intervenções. A contratação deverá estabelecer especificações técnicas objetivas, parâmetros de controle tecnológico e condições adequadas de transporte e entrega, de maneira a assegurar que o produto fornecido apresente características compatíveis com as necessidades da Administração Municipal e com as normas técnicas aplicáveis.

Sob o aspecto econômico, a alternativa selecionada apresenta vantagens por dispensar investimentos municipais na implantação e manutenção de estrutura industrial própria para produção de misturas asfálticas. O fornecimento por empresa especializada permite que a Administração concentre seus recursos na aquisição do material efetivamente necessário às intervenções planejadas, evitando despesas permanentes com equipamentos de produção, instalações industriais, manutenção de usina e contratação de profissionais exclusivamente destinados à fabricação do produto. Além disso, a possibilidade de fornecimento conforme as necessidades administrativas, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, favorece o planejamento das atividades, o controle do consumo e a utilização racional dos recursos públicos.

Outro fator relevante refere-se à adequação da solução à dinâmica das demandas municipais. As necessidades de recuperação asfáltica podem variar em função das condições climáticas, da

intensidade do tráfego, do surgimento de pontos críticos e do planejamento das intervenções de infraestrutura. Nesse sentido, o fornecimento de CBUQ em quantidades compatíveis com as necessidades efetivas permite maior flexibilidade na programação dos serviços, contribuindo para a redução de desperdícios e para a disponibilidade do material nos períodos necessários. Considerando que o CBUQ exige condições específicas de temperatura para transporte e aplicação, deverão ser estabelecidos requisitos que assegurem a viabilidade logística do fornecimento, sem imposição de restrições geográficas injustificadas à participação de fornecedores.
Na análise da alternativa de retirada pela Prefeitura, propõe-se, sujeito a estudo técnico-logístico prévio, avaliar limite de 80 (oitenta) quilômetros por rota rodoviária operacional entre a unidade produtora de CBUQ e o local de aplicação de referência no Município de Iporã–PR. O objetivo é reduzir a exposição do material ao resfriamento durante o trajeto e preservar as condições necessárias ao espalhamento e à compactação. Esse limite é proposta administrativa de gestão de risco, e não distância máxima estabelecida pela Norma DNIT 031/2024-ES; a adequação do número de quilômetros deverá ser confirmada por avaliação técnica e de competitividade.

A escolha também apresenta vantagens relacionadas à conservação do patrimônio público, uma vez que a utilização de material tecnicamente adequado, associada à correta execução dos serviços, contribui para a recuperação das condições funcionais dos pavimentos e para a redução da necessidade de intervenções corretivas frequentes. A maior durabilidade potencial das camadas asfálticas, quando corretamente dimensionadas e executadas, favorece a preservação dos investimentos realizados, reduzindo os custos associados à deterioração prematura e proporcionando melhores condições de circulação aos usuários das vias públicas.

Quanto ao procedimento licitatório, a contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, considerando que o objeto consiste no fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, caracterizando-se como bem comum, nos da Lei Federal nº 14.133/2021. A utilização dessa modalidade favorece a competitividade, amplia a participação de fornecedores, proporciona maior transparência ao procedimento e possibilita a obtenção de propostas economicamente vantajosas, observadas as exigências técnicas indispensáveis à qualidade do material.

Portanto, considerando as características da demanda, as limitações estruturais da Administração Municipal, as alternativas disponíveis no mercado e os aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de CBUQ constitui a solução mais vantajosa para o Município de Iporã–PR, desde que confirmada sua viabilidade por meio da pesquisa de mercado e do dimensionamento dos quantitativos. A alternativa apresenta potencial para assegurar o fornecimento de material adequado às intervenções de pavimentação e recuperação asfáltica, promover maior eficiência na manutenção da infraestrutura viária, preservar os recursos públicos e contribuir para a segurança, a mobilidade e o bem-estar da população, em conformidade com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

24. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado à execução de obras de pavimentação asfáltica, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Iporã–PR. A contratação será realizada mediante Pregão Eletrônico, contemplando item único, com quantitativo estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, visando atender às necessidades da Administração Municipal relacionadas à conservação das vias públicas, recomposição de revestimentos deteriorados e melhoria das condições de trafegabilidade e segurança viária.

O material a ser adquirido consiste em mistura asfáltica produzida em usina apropriada, mediante combinação controlada de agregados minerais graúdos e miúdos, material de enchimento mineral, quando necessário, e ligante asfáltico, preferencialmente Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) 50/70, observadas as especificações técnicas estabelecidas pela Administração. O CBUQ deverá apresentar características adequadas de homogeneidade, granulometria, estabilidade, resistência e trabalhabilidade, atendendo às normas técnicas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), especialmente às especificações pertinentes à execução de concreto asfáltico, de modo a proporcionar desempenho satisfatório e durabilidade às intervenções realizadas.

A solução contempla o fornecimento de material produzido sob condições controladas de temperatura e dosagem, assegurando características compatíveis com os serviços de pavimentação e recuperação asfáltica. A mistura deverá apresentar composição uniforme, estar livre de impurezas, segregações e demais irregularidades que possam comprometer sua utilização, observando os parâmetros técnicos definidos para cada aplicação. A qualidade do produto deverá ser demonstrada mediante documentação técnica pertinente, incluindo, quando exigidos, relatórios de dosagem e resultados de ensaios tecnológicos, permitindo à Administração verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas.

O fornecimento ocorrerá de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação das intervenções viárias, respeitado o quantitativo total contratado. A Prefeitura Municipal de Iporã–PR será responsável pela retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa fornecedora, cabendo à contratada assegurar a produção, a disponibilização e o carregamento do material nos veículos indicados pelo Município. As solicitações deverão ser previamente programadas, considerando as quantidades necessárias, a disponibilidade operacional das equipes municipais e as condições adequadas de transporte e aplicação, especialmente em relação à preservação da temperatura da mistura asfáltica.

A empresa contratada deverá possuir estrutura industrial e operacional compatível com o fornecimento, assegurando capacidade de produção, regularidade ambiental e condições adequadas de carregamento e pesagem do material. Cada retirada deverá ser acompanhada de documentação que permita identificar a quantidade efetivamente fornecida, expressa em toneladas, garantindo rastreabilidade, controle administrativo e fiscalização contratual. A contratada será responsável pela qualidade do CBUQ até sua disponibilização e carregamento nas condições estabelecidas, enquanto o Município deverá assegurar o transporte adequado e a utilização do material conforme as exigências técnicas aplicáveis.

A unidade produtora poderá ser própria ou de terceiros, desde que a fornecedora demonstre sua efetiva disponibilidade, identificação, localização e regularidade ambiental, permanecendo integralmente responsável pelo fornecimento. A comprovação documental da localização poderá incluir declaração de identificação e disponibilidade da usina, endereço completo, coordenadas geográficas e mapa de rota rodoviária acompanhado da distância em quilômetros até o ponto de aplicação de referência definido pela Administração, sujeito a conferência pelo setor técnico.

A utilização do CBUQ permitirá a execução de intervenções em trechos que apresentem buracos, deformações, desgaste superficial, desagregações e outros comprometimentos do revestimento asfáltico, bem como sua aplicação em obras de pavimentação previstas no planejamento municipal. A solução possibilitará o atendimento de diferentes demandas de infraestrutura viária, desde reparos localizados até intervenções de maior extensão, desde que observadas as condições técnicas de preparação da superfície, aplicação e compactação do material. Dessa forma, busca-se assegurar maior eficiência na recuperação das vias e contribuir para a preservação dos investimentos públicos anteriormente realizados.

Sob a perspectiva operacional e econômica, a contratação do fornecimento de CBUQ apresenta vantagens por dispensar a implantação de estrutura industrial própria para produção de misturas asfálticas, permitindo que a Administração concentre seus recursos na aquisição do material necessário às intervenções. A contratação por item único favorece a padronização do produto, o controle de qualidade e a gestão do fornecimento, enquanto as retiradas parceladas possibilitam adequar o consumo às necessidades efetivas, evitando desperdícios e reduzindo os riscos associados ao armazenamento inadequado de material asfáltico produzido a quente.

Considerando o ciclo de vida da solução, deverão ser observadas as etapas de produção, controle tecnológico, carregamento, transporte, aplicação e desempenho do material, com atenção à eficiência no consumo de recursos, à redução de perdas e ao atendimento das exigências ambientais pertinentes. A utilização de CBUQ tecnicamente adequado, associada à correta execução dos serviços, contribuirá para ampliar a vida útil dos revestimentos, reduzir a necessidade de reparos recorrentes e melhorar as condições de circulação nas vias municipais.

Dessa forma, a solução proposta busca atender às necessidades de infraestrutura do Município de Iporã–PR, proporcionando disponibilidade de material asfáltico adequado às intervenções programadas, maior eficiência operacional, economicidade e conservação do patrimônio público, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

25. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade estimada de 2.516 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) foi estabelecida considerando as necessidades do Município de Iporã–PR relacionadas à execução de obras de pavimentação asfáltica, recuperação de trechos deteriorados e manutenção da malha viária urbana e rural. A estimativa busca atender à demanda existente por intervenções em vias públicas que apresentam desgaste superficial, buracos, trincas, deformações e demais comprometimentos decorrentes do tráfego contínuo de veículos, da ação das condições climáticas e do envelhecimento natural dos pavimentos. O quantitativo previsto tem como finalidade assegurar a disponibilidade de material suficiente para a realização das intervenções programadas pela Administração Municipal, bem como para o atendimento de necessidades de recuperação identificadas durante a execução das atividades de conservação da infraestrutura viária.

O dimensionamento da quantidade considera a extensão das áreas que necessitam de manutenção e recuperação asfáltica, a frequência das intervenções realizadas pelo Município e a necessidade de recomposição de revestimentos comprometidos, observando-se as características técnicas do CBUQ e sua utilização em diferentes serviços de pavimentação. A previsão de 2.516 toneladas visa proporcionar condições adequadas para o planejamento e a continuidade das atividades executadas pela Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura viária, evitando a insuficiência de materiais e eventuais paralisações dos serviços. Considera-se, ainda, que a Prefeitura Municipal será responsável pela retirada do produto diretamente nas instalações da empresa fornecedora, permitindo que o transporte e a utilização do material sejam organizados conforme a programação das intervenções, observadas as condições técnicas necessárias à preservação de suas características e à adequada aplicação.

Dessa forma, o quantitativo estimado busca compatibilizar a demanda municipal por serviços de pavimentação e recuperação asfáltica com a necessidade de utilização eficiente dos recursos públicos, possibilitando o atendimento das intervenções previstas sem a formação de estoques desnecessários, considerando as particularidades de produção, transporte e aplicação do CBUQ. A quantidade deverá estar respaldada nos levantamentos técnicos das vias e áreas a serem atendidas, nas estimativas de consumo e, quando disponíveis, nos registros históricos de utilização do material. Assim, a previsão de 2.516 toneladas representa o volume planejado para atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal, sujeito à comprovação por memória de cálculo e demais documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação.

26. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

A estimativa do valor da contratação é de R$ 2.019.719,00 (dois milhões, dezenove mil, setecentos e dezenove reais).

27. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
() Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física () Emergencial

() Inexigibilidade

() Outros: _____

28. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

29. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada por item único, contemplando o fornecimento de 2.516 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação, recuperação e manutenção asfáltica do Município de Iporã–PR. A opção pelo não parcelamento do objeto em itens distintos justifica-se pela natureza homogênea do material a ser adquirido, que apresenta características técnicas e finalidade de utilização uniformes, não havendo necessidade de divisão em diferentes categorias de produtos. A contratação por item único favorece a padronização das especificações técnicas, a uniformidade da qualidade do material fornecido, a simplificação dos procedimentos administrativos e a eficiência no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, permitindo maior controle sobre as quantidades adquiridas e as condições de retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa contratada, sob responsabilidade da Prefeitura Municipal.

Além disso, a manutenção do objeto em item único poderá proporcionar ganhos de escala, condições comerciais mais vantajosas e maior economicidade, considerando o volume total estimado para aquisição. Ressalta-se que a contratação por item único não impede que o fornecimento ocorra de maneira parcelada, conforme as necessidades da Administração Municipal e a programação das intervenções viárias, observadas as condições técnicas de produção e retirada do material. Dessa forma, a opção adotada mostra-se tecnicamente adequada à natureza do objeto, desde que a pesquisa de mercado confirme a existência de fornecedores capazes de atender ao quantitativo previsto sem prejuízo à competitividade, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e competitividade e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

30. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) tem como principal resultado pretendido assegurar maior eficiência e economicidade na execução das obras de pavimentação, recuperação e manutenção asfáltica do Município de Iporã–PR, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, segurança viária e conservação do patrimônio público. A aquisição de 2.516 toneladas do material, mediante Pregão Eletrônico, busca garantir condições comerciais vantajosas, estimular a competitividade entre fornecedores e possibilitar a obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado, contribuindo para a aplicação racional dos recursos financeiros municipais.

Em relação ao aproveitamento dos recursos humanos e materiais, pretende-se otimizar a atuação das equipes municipais responsáveis pelos serviços de infraestrutura viária, permitindo o planejamento das intervenções conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade operacional da Administração. Considerando que a Prefeitura Municipal será responsável pela retirada do CBUQ diretamente nas instalações da empresa fornecedora, busca-se organizar o transporte de acordo com a programação dos serviços, aproveitando os veículos, equipamentos e servidores disponíveis, de modo a reduzir deslocamentos desnecessários, evitar desperdícios e assegurar a utilização do material em condições adequadas de aplicação.

Sob o aspecto financeiro, espera-se reduzir os custos decorrentes da deterioração progressiva dos pavimentos, evitando que problemas localizados evoluam para intervenções de maior complexidade e elevado custo. A utilização de material tecnicamente adequado contribuirá para ampliar a durabilidade das melhorias executadas, preservar os investimentos públicos e diminuir a necessidade de reparos recorrentes. Dessa forma, a contratação pretende promover maior eficiência operacional, economicidade e qualidade na manutenção da infraestrutura viária municipal, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

31. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à formalização da contratação, a Administração Municipal de Iporã–PR deverá realizar o planejamento das intervenções de pavimentação e recuperação asfáltica, identificando as vias prioritárias, os quantitativos estimados de material e as condições operacionais necessárias à execução dos serviços. Deverá, ainda, verificar a disponibilidade de veículos e equipamentos adequados para a retirada e o transporte do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) diretamente nas instalações da empresa fornecedora, considerando as exigências de conservação da temperatura e de aplicação do material, bem como a viabilidade logística dos deslocamentos.

Providência preparatória adicional: elaborar estudo técnico-logístico com identificação dos locais representativos de aplicação no Município de Iporã–PR, rotas rodoviárias efetivamente trafegáveis, distâncias e tempos estimados de percurso, características dos caminhões e das coberturas térmicas, condições de tráfego e temperatura de carregamento e aplicação, bem como levantamento de mercado de unidades produtoras aptas a atender ao fornecimento. O estudo será acompanhado de manifestação técnica conclusiva e análise jurídica da eventual limitação de distância.

A Administração deverá designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, assegurando que os servidores possuam conhecimentos suficientes para acompanhar o fornecimento, conferir os quantitativos, verificar a conformidade do material com as especificações técnicas e registrar eventuais irregularidades. Também deverão ser estabelecidos procedimentos para solicitação, retirada, pesagem, recebimento e controle do CBUQ, incluindo a verificação das condições de transporte e da documentação pertinente.

Por fim, deverão ser verificadas as condições de regularidade ambiental e operacional exigíveis à empresa fornecedora, especialmente quanto à atividade de produção de misturas asfálticas, além da necessidade de eventuais autorizações para as intervenções municipais, quando aplicáveis. Não se identifica, preliminarmente, a necessidade de adaptações estruturais significativas nas instalações da Administração, uma vez que o objeto se limita ao fornecimento do material, cabendo ao Município organizar os recursos necessários à sua retirada e utilização.

32. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação poderá apresentar relação com outras aquisições e contratações destinadas à execução de obras e serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária do Município de Iporã–PR, especialmente aquelas relacionadas ao fornecimento de emulsões asfálticas, agregados minerais, materiais para preparação de bases e sub-bases, locação ou manutenção de máquinas e equipamentos rodoviários e eventual contratação de serviços especializados de pavimentação. Essas contratações, quando existentes, possuem caráter complementar, podendo contribuir para a adequada execução das intervenções que utilizarão o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ).

Entretanto, o fornecimento do CBUQ constitui objeto autônomo, não dependendo necessariamente da formalização simultânea de outras contratações, desde que a Administração disponha dos recursos humanos, equipamentos e materiais complementares necessários à execução dos serviços. Recomenda-se que o setor responsável verifique os contratos e procedimentos licitatórios vigentes ou em planejamento, a fim de identificar possíveis necessidades de compatibilização de cronogramas, evitar sobreposição de objetos e assegurar a disponibilidade dos recursos indispensáveis à utilização do material, garantindo maior eficiência no planejamento das intervenções municipais.

33. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) apresenta benefícios socioambientais relacionados à conservação e recuperação da infraestrutura viária do Município de Iporã–PR, contribuindo para a melhoria das condições de circulação, segurança e mobilidade da população. A manutenção adequada dos pavimentos favorece a preservação das estruturas existentes, reduzindo a necessidade de reconstruções extensas e, consequentemente, o consumo adicional de matérias-primas, energia e recursos naturais. Além disso, a recuperação das superfícies deterioradas pode contribuir para a redução de impactos associados ao tráfego em vias irregulares, proporcionando melhores condições de deslocamento de veículos e usuários.

Entretanto, a produção do CBUQ envolve impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos minerais e derivados de petróleo, à utilização de energia térmica, à emissão de gases e material particulado durante o processo de usinagem e às emissões decorrentes do transporte do

produto. Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as exigências de licenciamento ambiental aplicáveis à atividade da empresa fornecedora, bem como o cumprimento das normas ambientais pertinentes, incluindo a adoção de mecanismos de controle de emissões atmosféricas, gerenciamento adequado de resíduos e utilização eficiente dos recursos empregados na produção. A Administração deverá, ainda, planejar a retirada do material de forma compatível com a demanda efetiva, evitando deslocamentos desnecessários, desperdícios e perdas decorrentes do resfriamento inadequado da mistura.

Adicionalmente, deverão ser observadas práticas de sustentabilidade durante o transporte, manuseio e utilização do CBUQ, incluindo o emprego de veículos adequados, a prevenção de derramamentos e a destinação ambientalmente correta de eventuais resíduos provenientes das intervenções. Sempre que tecnicamente viável e compatível com as especificações do objeto, poderão ser consideradas práticas de reaproveitamento de materiais asfálticos e utilização de tecnologias que reduzam o consumo energético e a geração de resíduos, sem comprometer a qualidade do produto. Dessa forma, busca-se conciliar a necessidade de conservação da malha viária municipal com a responsabilidade socioambiental, em observância aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

34. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de conservação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária do Município de Iporã–PR, conclui-se que a contratação de empresa especializada no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) apresenta-se como solução tecnicamente adequada, operacionalmente viável e potencialmente vantajosa sob o aspecto econômico, atendendo ao interesse público e às necessidades identificadas pela Administração Municipal. A contratação busca assegurar a disponibilidade de material asfáltico apropriado à execução de obras de pavimentação, manutenção e recuperação das vias públicas urbanas e rurais, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade e preservação do patrimônio público.

A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstrou que o fornecimento de CBUQ por empresa especializada constitui opção adequada às características da demanda municipal, especialmente diante da inexistência de estrutura própria para produção de misturas asfálticas. A solução permite à Administração obter material produzido em instalações industriais apropriadas, com observância dos parâmetros técnicos de qualidade, composição e temperatura, sem a necessidade de investimentos elevados na aquisição, implantação e manutenção de usina própria. Além disso, a utilização de material com características técnicas compatíveis com as intervenções previstas favorece a durabilidade dos revestimentos e contribui para a redução de custos decorrentes de reparos frequentes e da deterioração progressiva dos pavimentos.

O quantitativo estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, previsto em item único, destina-se ao atendimento das demandas de pavimentação, recuperação e manutenção asfáltica do Município, possibilitando o planejamento das intervenções conforme as necessidades identificadas. O fornecimento parcelado e sob demanda proporciona flexibilidade operacional e maior controle sobre o consumo, evitando aquisições desnecessárias e desperdícios. A responsabilidade da Prefeitura Municipal pela retirada do material diretamente nas instalações da empresa fornecedora permite organizar o transporte de acordo com a programação dos serviços, desde que observadas as condições técnicas necessárias à preservação da temperatura e à adequada aplicação do produto.

Sob o aspecto administrativo e econômico, a realização da contratação mediante Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto, considerando a possibilidade de definição objetiva das características e dos padrões de qualidade do CBUQ, permitindo sua classificação como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade escolhida favorece a competitividade, a transparência e a obtenção de propostas economicamente vantajosas, contribuindo para a utilização eficiente dos recursos públicos. A contratação por item único também se justifica pela homogeneidade do material, pela padronização das especificações e pela

possibilidade de obtenção de ganhos de escala, sem prejuízo do fornecimento parcelado conforme as solicitações municipais.

No que se refere à execução contratual, os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos permitem definir condições objetivas para a produção, disponibilização, pesagem, carregamento e controle de qualidade do material. A exigência de conformidade com as normas técnicas aplicáveis, de regularidade ambiental da unidade produtora e de documentação comprobatória dos quantitativos fornecidos contribui para a segurança da contratação e para a adequada fiscalização administrativa. Da mesma forma, a identificação dos riscos relacionados à qualidade do produto, aos prazos de fornecimento, à logística de retirada e às condições de transporte possibilita a adoção de medidas preventivas destinadas a reduzir a probabilidade de ocorrências que comprometam a execução dos serviços.

Quanto aos aspectos socioambientais, a contratação apresenta benefícios associados à recuperação das condições funcionais dos pavimentos, à preservação da infraestrutura existente e à redução da necessidade de intervenções de maior complexidade. A observância das exigências ambientais aplicáveis à produção do CBUQ, aliada ao planejamento das retiradas e à utilização eficiente dos materiais, contribui para minimizar desperdícios, emissões decorrentes de deslocamentos desnecessários e outros impactos relacionados ao processo produtivo e à execução das intervenções. Dessa maneira, a solução mostra-se compatível com a busca pelo desenvolvimento sustentável e pela gestão responsável dos recursos públicos.

Ressalta-se que a efetiva vantajosidade da contratação deverá estar respaldada em pesquisa de preços compatível com o mercado, memória de cálculo dos quantitativos estimados e avaliação das condições logísticas de retirada e transporte do material, considerando especialmente a distância entre a unidade fornecedora e os locais de aplicação. Esses elementos são relevantes para assegurar que os custos operacionais assumidos pelo Município não comprometam a economicidade pretendida e que o CBUQ seja utilizado dentro das condições técnicas adequadas. A Administração deverá, ainda, verificar a disponibilidade dos equipamentos e das equipes necessárias à execução dos serviços, garantindo a compatibilidade entre o fornecimento e a capacidade operacional municipal.

COMPROVAÇÃO DA VIABILIDADE LOGÍSTICA: A conclusão favorável à contratação e eventual exigência de usina localizada a até 80 (oitenta) quilômetros do local de aplicação ficam condicionadas à elaboração e aprovação, antes da publicação do edital, de estudo técnico-logístico que demonstre a necessidade, a proporcionalidade, a possibilidade de competição e as condições de preservação da temperatura do CBUQ. A Norma DNIT 031/2024-ES não estabelece, por si só, raio máximo universal de 80 km.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação de empresa especializada no fornecimento de 2.516 toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), mediante Pregão Eletrônico, em item único, com fornecimento parcelado e retirada sob responsabilidade do Município de Iporã–PR, condicionada à confirmação dos quantitativos, à compatibilidade dos preços com o mercado e à demonstração da viabilidade logística. A solução apresenta condições de atender satisfatoriamente às necessidades identificadas, proporcionando maior eficiência na execução das intervenções viárias, conservação do patrimônio público, segurança aos usuários e adequada aplicação dos recursos municipais, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

35. MAPA DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto para a Administração	Danos	Medidas Preventivas
1. Atraso na disponibilização do CBUQ pela empresa contratada.	Média	Alto	Paralisação das obras de pavimentação e recuperação asfáltica, comprometimento dos cronogramas e aumento dos custos operacionais.	Estabelecer prazos objetivos para disponibilização do material, programar previamente as retiradas e acompanhar o cumprimento das solicitações, aplicando as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.
2. Fornecimento de CBUQ em desconformidade com as especificações técnicas exigidas.	Média	Alto	Comprometimento da qualidade e durabilidade do pavimento, necessidade de retrabalho e desperdício de recursos públicos.	Definir parâmetros técnicos de qualidade, exigir conformidade com as normas aplicáveis, realizar inspeções e controles tecnológicos e rejeitar materiais que não atendam às especificações estabelecidas.
3. Perda de temperatura do CBUQ durante o transporte realizado pela Prefeitura Municipal.	Alta	Alto	Dificuldades de aplicação e compactação, redução da qualidade do revestimento asfáltico e possível perda do material transportado.	Planejar rotas e horários de retirada, utilizar veículos adequados com proteção térmica, reduzir o tempo entre carregamento e aplicação e verificar as temperaturas conforme as especificações técnicas.
4. Indisponibilidade de veículos, equipamentos ou equipes municipais para retirada e aplicação do material.	Média	Alto	Atrasos na execução dos serviços, interrupção das intervenções programadas e comprometimento do aproveitamento do material.	Verificar previamente a disponibilidade e as condições operacionais dos equipamentos, organizar as equipes responsáveis e compatibilizar as solicitações de fornecimento com o cronograma das obras.
5. Divergências entre os quantitativos de CBUQ solicitados, retirados e efetivamente fornecidos.	Média	Médio	Pagamentos indevidos, inconsistências no controle contratual, prejuízos financeiros e dificuldades na fiscalização do consumo.	Exigir comprovantes de pesagem, conferir os quantitativos em cada retirada, manter registros individualizados de fornecimento e realizar acompanhamento sistemático pelo fiscal do contrato.
6. Oscilação dos preços dos insumos utilizados	Alta	Médio	Desequilíbrio econômico-financeiro contratual, dificuldades no fornecimento e risco de descontinuidade das	Realizar pesquisa de preços consistente, estabelecer critérios legais de reajustamento, acompanhar as condições de mercado e

na produção do CBUQ.			atividades de manutenção viária.	analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro mediante comprovação e fundamentação.
7. Descumprimento das exigências ambientais e operacionais pela empresa fornecedora.	Baixa	Alto	Possíveis sanções administrativas e ambientais, interrupção da produção, comprometimento do fornecimento e impactos negativos ao meio ambiente.	Exigir comprovação da regularidade ambiental aplicável à atividade, verificar as condições de licenciamento e operação da empresa e fiscalizar o cumprimento das obrigações legais e contratuais pertinentes.

36. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

ANEXO – II

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 087/2026

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 087/2026 em epigrafe que tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para obras de pavimentação asfáltica no município de Iporã-PR, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R$	R$

Informar Valor total R$...

1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
2) Garantimos que o Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) fornecido atenderá integralmente às especificações técnicas exigidas, sendo substituído, sem ônus para o Município de Iporã–PR, caso apresente desconformidades comprovadas.
3) Garantimos a qualidade, composição e conformidade técnica do CBUQ fornecido, inclusive quanto à temperatura mínima de 140 °C no momento da aplicação, observadas as responsabilidades da contratada pela produção e disponibilização do material e do Município pelo transporte e aplicação.
4) Declaramos que os preços ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, seguros, lucro empresarial, produção, controle tecnológico, pesagem, carregamento e disponibilização do CBUQ nas instalações da fornecedora, ficando a retirada e o transporte sob responsabilidade do Município de Iporã–PR.
5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:
 Banco:_____
 Agencia:_____
 Conta Corrente:_____

Razão Social da Empresa Licitante:
CNPJ:
Endereço:
Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal

ANEXO – III

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 087/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Á pregoeira e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de **IPORÃ,** Estado do Paraná
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 087/2026
Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

1) Declara que cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do Município de Iporã – PR.

2) Declara que está plenamente capacitada a executar os serviços de transporte de passageiros objeto da presente licitação, atendendo integralmente às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

3) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº xxxxxx do Município de Iporã – PR, estando ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências supervenientes.

4) Declara que atende aos requisitos de habilitação e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, especialmente nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

5) Declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declara que não foi declarada inidônea nem se encontra suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o Poder Público.

9) Declara que não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da legislação vigente.

10) Declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua apresentação.

11) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

12) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

13) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

14) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

15) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

16) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.....,, de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

ANEXO – IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 087/2026

MUNICÍPIO DE IPORÃ,, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **XXXXXXX**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **---------.,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ----------,--------, na cidade de ----------, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º ----------, neste ato representada por seu sócio Administrador: ----------, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º --------, inscrito no CPF/MF sob n.º ----------, residente e domiciliado à --------, -----, na cidade de ----------, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO (ELETRÔNICO) **Nº 087/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa especializada no fornecimento de C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado a quente) para obras de pavimentação asfáltica no município de Iporã-PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R$)	Valor Total (R$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma PARCELADA, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretarias Requisitantes, no prazo de vigência do contrato.

A execução do objeto consistirá no fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), destinado às obras de pavimentação asfáltica, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural do Município de Iporã–PR, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual. O fornecimento compreenderá o quantitativo estimado de 2.516 toneladas de CBUQ, em item único, devendo ocorrer de maneira parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração Municipal e a programação das intervenções viárias, não havendo obrigatoriedade de retirada integral do quantitativo contratado em uma única oportunidade.

O fornecimento será realizado mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável, por meio de autorização de fornecimento, ordem de compra ou documento equivalente, contendo a quantidade de material requerida, a identificação do setor solicitante e as demais informações necessárias à execução. A contratada deverá observar rigorosamente as solicitações emitidas, disponibilizando o material nas quantidades autorizadas e nas condições técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de quantitativos superiores aos solicitados sem prévia autorização da Administração Municipal.

DO PRAZO DE ENTREGA: A contratada deverá disponibilizar o CBUQ para retirada no prazo máximo de 01 (um) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, ordem de compra ou solicitação formal emitida pela Administração Municipal. O material deverá estar produzido e disponível para carregamento dentro do prazo estabelecido, observadas as condições técnicas de temperatura e qualidade exigidas. Eventuais impossibilidades de atendimento deverão ser comunicadas formalmente à Administração, devidamente justificadas, cabendo ao setor competente avaliar a situação e adotar as providências contratuais pertinentes.

DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA: A retirada do CBUQ será realizada diretamente nas instalações da empresa contratada ou da unidade produtora por ela indicada e previamente aceita pela Administração Municipal, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Iporã–PR o transporte do material até os locais de aplicação. Caberá à contratada disponibilizar o produto em condições adequadas para carregamento, assegurando a infraestrutura necessária à operação, inclusive equipamentos de pesagem e carregamento, sem cobrança de valores adicionais. As retiradas deverão ser previamente programadas entre as partes, considerando os horários de funcionamento da unidade produtora, a disponibilidade dos veículos municipais e o cronograma dos serviços.

A contratada deverá assegurar que o CBUQ seja produzido em usina apropriada, mediante processo industrial que garanta a dosagem adequada dos componentes, a homogeneidade da mistura e o atendimento às especificações técnicas aplicáveis. O material deverá apresentar características compatíveis com sua utilização em obras de pavimentação, observando os parâmetros de granulometria, composição, resistência, estabilidade e temperatura estabelecidos nas normas técnicas pertinentes e nas especificações aprovadas pela Administração. Não serão admitidos materiais contaminados, segregados, queimados ou que apresentem irregularidades capazes de comprometer sua aplicação e desempenho.

DO CARREGAMENTO E DA PESAGEM: A contratada será responsável pela pesagem e pelo carregamento do CBUQ nos veículos disponibilizados pela Administração Municipal, devendo adotar procedimentos que assegurem a correta aferição dos quantitativos fornecidos e a segurança das operações. Cada retirada deverá ser acompanhada de comprovante de pesagem contendo, no mínimo, a identificação da empresa fornecedora, a data, a identificação do veículo, o peso bruto, a tara e o peso líquido do material, expresso em toneladas. Os equipamentos de pesagem deverão estar em condições regulares de funcionamento e atender às exigências metrológicas aplicáveis, permitindo a conferência dos quantitativos pela fiscalização municipal.

A Administração Municipal será responsável por disponibilizar veículos adequados ao transporte do CBUQ, observando as condições necessárias à conservação da temperatura da mistura durante o deslocamento até o local de aplicação. A programação das retiradas deverá considerar a distância entre a unidade produtora e as frentes de serviço, as condições de tráfego, a capacidade dos veículos e a disponibilidade das equipes responsáveis pela aplicação, de modo a evitar atrasos, resfriamento excessivo do material e desperdícios. A contratada deverá colaborar com o planejamento logístico, informando previamente eventuais restrições operacionais que possam comprometer a disponibilização do produto.

DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO: O recebimento do material será realizado por servidor ou representante designado pela Administração Municipal, mediante conferência dos comprovantes de pesagem, verificação dos quantitativos fornecidos e inspeção das condições aparentes do CBUQ. A Administração poderá realizar ou solicitar ensaios tecnológicos e verificações complementares para comprovação da conformidade do produto com as especificações contratuais. A aceitação do material ficará condicionada ao atendimento dos requisitos técnicos e quantitativos exigidos, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso sejam constatadas irregularidades na qualidade, composição, temperatura de disponibilização ou quantidade do material, a Administração poderá recusar o recebimento, total ou parcialmente, mediante registro fundamentado da não conformidade. A contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do material rejeitado, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis. A substituição deverá ocorrer em condições que não comprometam a continuidade das intervenções municipais, respeitadas as exigências técnicas de produção e fornecimento.

A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atender às solicitações durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela qualidade do material, regularidade da produção, disponibilização, pesagem e carregamento. Deverá, ainda, manter a documentação ambiental exigível à unidade produtora, prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e comunicar tempestivamente quaisquer ocorrências que possam prejudicar o fornecimento, adotando as medidas necessárias à sua regularização.

O pagamento será realizado exclusivamente em relação às quantidades de CBUQ efetivamente fornecidas, comprovadas por documentos de pesagem e devidamente recebidas e atestadas pela fiscalização municipal, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual. Todos os

custos relacionados à produção, ao controle de qualidade, à pesagem, ao carregamento e à disponibilização do material deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais por essas atividades.

Por fim, a execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, assegurando a adequada integração entre o fornecimento do CBUQ e a programação das intervenções viárias municipais. A sistemática estabelecida busca garantir a disponibilidade tempestiva de material tecnicamente adequado, a rastreabilidade dos quantitativos fornecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e a continuidade dos serviços de pavimentação, recuperação e manutenção da infraestrutura viária do Município de Iporã–PR.

3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

3.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado a critério das partes.

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$... (...).

6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.

6.4. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:

6.4.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal

6.4.2. Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

6.7. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração *pública,* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a clausula de reajuste de preços constante no Termo de referencia do Edital.

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

3.3.90.30.54.00.00

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *30 (trinta) dias*.

9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. São obrigações da **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. Executar o objeto na forma ajustada, assegurando o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos no contrato;

9.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da

execução do presente contrato;

9.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.4. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante autorização da Administração.

Caberá ainda à Contratada:

9.2.5. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no presente Contrato, especialmente quanto à qualidade, produção, pesagem, carregamento e disponibilização do CBUQ;

9.2.6. Assumir total responsabilidade por seus empregados e prepostos envolvidos na produção e no fornecimento do material, respondendo pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e o CONTRATANTE;

9.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação, de seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto contratado;

9.2.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e demais exigências legais relacionadas à produção e ao fornecimento do CBUQ;

9.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade das obrigações assumidas, especialmente quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e à regularidade ambiental da unidade produtora;

9.2.10. Estar à disposição do CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às solicitações relacionadas ao fornecimento do material;

9.2.11. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual;

9.2.12. Adotar medidas de segurança durante a produção, pesagem e carregamento do CBUQ, prevenindo acidentes, danos materiais e pessoais, responsabilizando-se pelas ocorrências decorrentes de falhas nas atividades sob sua responsabilidade;

9.2.13. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, cabendo-lhe ainda:

9.2.14. Disponibilizar o CBUQ em perfeitas condições de utilização, conforme as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos, diretamente nas instalações da empresa fornecedora, para retirada pela Prefeitura Municipal de Iporã–PR, acompanhado da respectiva nota fiscal e comprovante de pesagem;

9.2.15. Assegurar que o material fornecido atenda às normas técnicas aplicáveis, apresentando composição homogênea, granulometria adequada, temperatura compatível com a aplicação e ausência de impurezas ou irregularidades que comprometam sua qualidade;

9.2.16. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da produção ou do fornecimento do CBUQ, observadas as disposições legais aplicáveis e as responsabilidades estabelecidas contratualmente;

9.2.17. Substituir ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o material fornecido que apresente desconformidade comprovada com as especificações técnicas exigidas;

9.2.18. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data programada para disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, apresentando as justificativas pertinentes;

9.2.19. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.20. Indicar preposto responsável por representá-la durante a execução do contrato e acompanhar as solicitações de fornecimento.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

10.2. **Caberá ao GESTOR do contrato**, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

10.2.1. Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

10.2.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

10.2.3. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

10.2.4. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

10.2.5. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.2.6. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

10.2.7. Para efeitos, o gestor do contrato será: **Wesley Celestino da Silva**

10.3. **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

10.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, o fiscal do contrato será: **Agnaldo Correia dos Santos.**.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- **a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c.** der causa à inexecução total do contrato;
- **d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- **e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- **f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- **g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- **i.** **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **ii.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **iii.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **iv.** **Multa:**
 - **1.** moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor

da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *07 (sete)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA:

13.1. A contratada deverá garantir a qualidade, resistência, homogeneidade, composição e conformidade técnica do Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) fornecido, responsabilizando-se integralmente pelo atendimento às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta apresentada e no instrumento contratual, bem como às normas técnicas aplicáveis à produção de misturas asfálticas.

13.2. Todo o CBUQ fornecido deverá ser produzido com materiais adequados, agregados minerais e ligante asfáltico compatíveis com as especificações exigidas, apresentando condições apropriadas de utilização, granulometria uniforme, homogeneidade e temperatura compatível com sua aplicação, observada a temperatura mínima de 140 °C no momento da aplicação. Não será admitido material contaminado, segregado, queimado, com composição inadequada ou que apresente quaisquer irregularidades decorrentes do processo de produção que comprometam sua qualidade, resistência ou desempenho.

13.3. A garantia deverá abranger eventuais vícios, defeitos de produção, inadequações na composição da mistura asfáltica e desconformidades técnicas comprovadamente atribuíveis à contratada, observadas as disposições legais aplicáveis. A responsabilidade da fornecedora compreenderá as etapas de produção, controle tecnológico, pesagem, carregamento e disponibilização do CBUQ nas instalações da empresa, não abrangendo falhas decorrentes exclusivamente do transporte, manuseio, aplicação ou compactação realizados sob responsabilidade da Administração Municipal.

13.4. Caso sejam constatadas irregularidades na composição, granulometria, homogeneidade, qualidade dos agregados, características do ligante asfáltico, temperatura de disponibilização ou quaisquer outras desconformidades com as especificações técnicas exigidas, a contratada deverá providenciar a substituição ou regularização do material, sem qualquer ônus adicional para o Município de Iporã–PR, no prazo estabelecido pela Administração, de modo a evitar prejuízos à programação dos serviços de pavimentação e recuperação asfáltica.

13.5. A contratada será responsável pela integridade e pelas condições técnicas do CBUQ durante as etapas de produção, armazenamento temporário, pesagem e carregamento nos veículos disponibilizados pela Prefeitura Municipal, devendo assegurar que o material seja fornecido em condições adequadas de temperatura, homogeneidade e utilização. A retirada e o transporte até os locais de aplicação serão de responsabilidade do Município de Iporã–PR, cabendo à Administração adotar as medidas necessárias à conservação térmica do material durante o deslocamento.

13.6. Constatada qualquer irregularidade relacionada à qualidade, composição, produção, pesagem ou disponibilização do CBUQ, a contratada deverá adotar as providências necessárias à correção, complementação ou substituição do material, nos prazos estabelecidos pela Administração, arcando integralmente com os respectivos custos quando a desconformidade decorrer de sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação municipal aplicável, pelas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e, subsidiariamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **IPORÃ,** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **IPORÃ,**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

18.1.1. A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.

18.1.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato

18.1.3. A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.1.4. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Iporã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XXXXXXX - PR, ... de ... de 2026.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

1.

2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**